
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 14 DE MARÇO DE 1967.

Modifica o parágrafo 1º do artigo 66 e o artigo 72 da Resolução n. 8 (Regimento Interno) de 29 de maio de 1961.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 66 e o artigo 72 da Resolução n. 8, de 29 de maio de 1961, passam a ter a seguinte redação:

Art. 66 – O Presidente mandará proceder a leitura do Expediente, concedendo, após a palavra aos Deputados inscritos e, na ausência destes, aos que dela queriam fazer uso.

Art. 72 – Esgotada a hora do Expediente, e estando presentes, pelo menos 21 (vinte e um) Deputados, o Presidente anunciará o início da primeira Ordem do Dia, com a duração máxima de uma hora improrrogável, ocasião em que serão votados, preferencialmente os pedidos de licença de Deputados, que se encontrem sobre a Mesa; apresentados projeto de lei, de resolução ou de emenda constitucional, e discutidos e votados os requerimentos e proposições destinados a essa parte da sessão.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de março de 1967.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente

Alfredo Ferreira Coelho
1º Secretário

Antônio Guerreiro Guimarães
2º Secretário

DOE Nº 21.034, DE 25/05/1967.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.